



EDITAL Nº 04/2018, de 24/04/2018
PROCESSO SELETIVO PARA AUXÍLIO ESTUDANTIL

O Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) fundamenta-se no Decreto 7.234/ 2010 que apoia a permanência de estudantes de baixa renda matriculados nas instituições federais de ensino e objetiva viabilizar a igualdade de oportunidades entre todos os estudantes e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, a partir de medidas que buscam combater situações de repetência e evasão. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, Campus Belém, estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes, com a finalidade da participação na Política de Assistência Estudantil deste *Campus* que se fundamenta na Resolução do CONSUP nº 147/2016 e no Plano de Trabalho para Assistência Estudantil do IFPA campus Belém/2018 que define as linhas de financiamento e as ações para 2018. O Diretor Geral do Campus Belém nomeado através da Portaria 603/2015-GAB prevê a dotação orçamentária de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) a ser disponibilizado para este Edital através da rubrica 33.90.18.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. Realizar processo de seleção para recebimento de auxílio estudantil viabilizando a igualdade de oportunidades aos estudantes do IFPA - Campus Belém na perspectiva do direito social assegurado pela Constituição e contribuir para prevenção da evasão;

1.2. Identificar por meio de avaliação socioeconômica estudantes em situação de vulnerabilidade social, ampliando as condições de permanência dos estudantes do IFPA Campus Belém contribuindo para o efetivo exercício das atividades acadêmicas, na perspectiva de minimizar a desigualdade social e econômica.

2. DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

2.1. O Processo Seletivo será coordenado e executado pela Divisão de Qualidade de Vida e Assistência Social - DQVAS;

2.2. O cronograma de execução está detalhado no item 17 deste Edital.

3. PUBLICO ALVO:



3.1. Estudantes da Educação Básica compreendendo as modalidades integrado, subsequentes e ensino superior, que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

4. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

4.1. A concessão do auxílio **ocorrerá** posterior à análise da situação de vulnerabilidade socioeconômica dos estudantes e divulgação resultado final, garantindo o princípio da equidade de condições.

4.2. O auxílio estudantil consiste em duas linhas de atendimento, uma de transporte, distribuída em **05 (cinco) parcelas** e outra de apoio pedagógico, que será concedido em **parcela única**.

a) Auxílio Transporte

Consiste no repasse financeiro no valor fixo e mensal de R\$ 70,00 (setenta reais), ao estudante que apresentar a necessidade de custear seu deslocamento domicílio-Campus-domicílio para realizar suas atividades acadêmicas na instituição, e comprove possuir renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio.

b) Apoio Pedagógico

Consiste na concessão de auxílio financeiro em parcela única de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para aquisição de material pedagógico (uniforme, cadernos, canetas, etc.).

5. DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

5.1. Para participar do Programa, o estudante deverá:

- I) estar regularmente matriculado nos cursos presenciais nas modalidades médio integrado, subsequente e superior ofertado pelo Campus Belém;
- II) possuir renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio, ou seja, a soma de toda a remuneração familiar dividida pelo número de integrantes da família;
- III) estar em condição de vulnerabilidade social, entendendo-se como: processo de exclusão; situação decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social e territorial; e discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação; assim como agravantes sociais caracterizados por situações que afetam a condição financeira da família como doenças, necessidades específicas comprovadas e deficiências.

5.2. Os estudantes que não estiverem em situação regular de matrícula junto a Divisão de Registro, Controle e Indicadores - DRCIN não terão suas inscrições homologadas, sendo indeferidos os pedidos, caso não comprovem seu vínculo no prazo estabelecido no cronograma do edital.



6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1 Conforme a Resolução nº 147/2016 – CONSUP nos Art. nº 27 e nº 28 ficam impedidos de participar do processo de seleção do Auxílio Estudantil:

- a) os estudantes matriculados em Cursos de pós-graduação *Lato sensu e stricto sensu*;
- b) estudantes beneficiados com bolsas de outros programas (PIBID, PIBEX, PIBICT, PIBIC, Bolsa Permanência).

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições serão realizadas, no período de 25/04/2018 a 03/05/2018, através do SIGAA, no site: www.sigaa.ifpa.edu.br podendo o estudante selecionar **01 (uma) ou as 02 (duas) opções** de auxílio, de acordo com a sua necessidade.

7.2. Para se candidatar aos auxílios o estudante deverá acessar o **SIGAA** para fazer a sua inscrição, www.sigaa.ifpa.edu.br e clicar em **“Entrar no Sistema”** com suas credenciais de acesso (matrícula). Em **“Portal do Discente”**, acessar o menu **“Auxílios”** e depois **“Aderir ao Cadastro Único”**, que consiste no preenchimento de um Questionário Socioeconômico e inclusão do anexo da composição familiar (ANEXO I). Ao final, clicar em **“Confirmar Inscrição”**.

7.3. No **“Portal do Discente”**, acessar o menu **“Auxílios>>Solicitação de Auxílios>>Solicitar Novo Auxílio”**. Em seguida selecione o auxílio que deseja requerer, leia as informações apresentadas e depois marque a opção **“Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima.”** Depois clicar em **“Continuar >>>”**.

7.4. Verificar se todos os dados estão corretos e preencher as informações requeridas. Depois clique em **“Cadastrar”**.

7.5. Posteriormente, o estudante deverá anexar no Sistema os documentos para inscrição, conforme o item 8 deste Edital. Para anexar a documentação o estudante deverá clicar em **“ANEXAR COMPROVANTES NECESSÁRIOS”** e seguir os procedimentos descritos no sistema. Caso não possua os documentos necessários, poderá anexar posteriormente, dentro do período de inscrições.

7.6. Anexar os comprovantes listados no item 8, conforme a situação do grupo familiar.

7.7. No **“Portal do Discente”**, clicar no menu **“Auxílios>>Solicitação de Auxílios>>Anexar Comprovantes”**.

7.8. Clicar no botão **“Escolher Arquivo”** para selecionar o comprovante a ser enviado.

7.9. Selecionar o tipo de comprovante que está sendo anexado e clicar em **“Enviar”**. Os formatos de arquivo válidos para envio são: PDF, PNG e JPG.

7.10. Verificar se os arquivos foram enviados com sucesso, observando logo abaixo na página sob o título **“Lista de Comprovantes”**.

Depois de enviar todos os comprovantes, basta sair da página.

8. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO



8.1. Documentos a serem anexados no ato da inscrição no SIGAA:

- a) Carteira de Identidade e CPF do estudante;
- b) Conta de luz do mês corrente ou anterior (**frente e verso**). Este documento deverá ser anexado no campo “**Comprovante de Residência**”;
- c) RG ou Certidão de nascimento de membros da família declarados no cadastro único, incluindo todas as pessoas que, além do estudante, moram na mesma residência;
- d) Formulário da composição familiar (ANEXO I);
- e) **Para os estudantes que possuam deficiência ou doença crônica** conforme define os Decretos Nº3298/1999, Nº5.296/2004 e Portaria MPAS-MS-Nº2998/2001 deverão anexar **laudo ou atestado médico atualizados, emitidos em até seis meses anteriores**;

8.2. COMPROVANTES DE RENDA:

O estudante deverá anexar os comprovantes de renda, referentes ao mês de inscrição e/ou anterior, conforme o caso de cada membro familiar maior de 18 anos de acordo com as categorias abaixo:

I. Se trabalhadores Assalariados anexar **um** dos documentos abaixo para cada membro familiar:

- a) Contracheque atual;
- b) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) quando houver;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com Identificação e registro do contrato de trabalho;
- d) Extratos bancários dos últimos três meses;

II. Atividade Rural:

- a) Quaisquer declarações tributárias referentes ao exercício de atividade rural.

III. Aposentados e Pensionistas:

- a) Extrato bancário mais recente do pagamento do benefício;
- b) Declaração de IRPF quando houver.

IV. Se trabalhador autônomo, profissional liberal, prestador de serviços e trabalhador informal (bicos):

- a) Declaração de isento IRPF (Imposto de Renda) quando houver;
- b) Guia de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatível com a renda declarada;
- c) Extratos bancários dos últimos três meses;



d) Autodeclaração comprobatória, informando o valor mensal da renda e a atividade exercida. **(ANEXO III)**;

e) Cópia da CTPS (páginas da identificação e contratos de trabalho, mesmo não contendo registro trabalhista).

V. Se desempregado:

a) Cópia da CTPS (página de identificação, página da baixa do último emprego e a próxima página de contrato em branco);

b) Modelo de Declaração de Pessoa Sem Renda **(ANEXO II)**.

VI. Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis:

a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

b) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos;

c) Cópia do contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos;

VII. Se estiver recebendo pensão alimentícia:

a) Apresentar cópia da decisão judicial ou autodeclaração assinada pelo responsável ou pelo beneficiário pelo pagamento, no caso de recebimento via banco, cópia do extrato acompanhado da declaração.

VIII. Se recebe ajuda de terceiros (amigos ou parentes):

a) Declaração assinada por quem paga o auxílio assinado (constando nome completo e CPF).

8.3. O envio dos documentos por meio do SIGAA é de inteira responsabilidade do candidato. A inscrição do candidato só será efetivada mediante o cumprimento do estabelecido nos itens 5, 6,7 e 8.

9. DAS VAGAS

9.1. De acordo com a previsão orçamentária para o ano de 2018, ficou estabelecido o valor de R\$ 190.000,00 **(cento e noventa mil reais)** para atendimento aos estudantes em situação de vulnerabilidade social do Campus Belém. O presente edital visa oferecer auxílios até o limite do orçamento disponível, obedecendo ao critério de vulnerabilidade socioeconômica e conforme a demanda apresentada nas inscrições das linhas de atendimento para auxílio transporte e apoio pedagógico.

10. DA SELEÇÃO



10.1. A seleção se dará pelas seguintes etapas:

- I. Análise dos dados informados no questionário socioeconômico e da documentação apresentada no ato da inscrição;
- II. Entrevistas com a equipe multiprofissional para esclarecimentos que se fizerem necessários para análise;
- III. Visita domiciliar (caso necessário).

10.2. Serão adotados no processo os seguintes critérios de análise e desempate:

I. Prioritariamente:

- a) Estudante oriundo da rede pública;
- b) Renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio;
- c) Estudante com deficiência e/ou em situação de doenças crônicas incapacitantes, conforme os Decretos N°3298/1999, N°5.296/2004 e Portaria MPAS-MS- N°2998/2001;
- d) Estudante que não possui residência ou familiares que residam na capital ou área metropolitana;
- e) Estar cadastrado no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico, e/ ou principal provedor de renda familiar seja a estudante (sexo feminino) ou a genitora do estudante;
- f) Estudante que possui filhos na faixa etária de 0 a 5 anos;
- g) Situação de trabalho do grupo familiar do estudante (número de pessoas provedoras da renda familiar);
- h) Estudantes que não possuam graduação.

II. Não serão considerados casos de prioridade os estudantes que:

- a) Estejam cursando apenas uma disciplina, exceto quando a disciplina não tenha sido ofertada no semestre cursado;
- b) Realizando apenas TCC;
- c) Fazendo estágio remunerado.

10.3. A Divisão de Qualidade de Vida e Assistência Social - DQVAS convocará, por meio de chamada no site da instituição www.belem.ifpa.edu.br e/ou quadros de aviso os estudantes para entrevista com a finalidade de prestarem esclarecimentos que se fizerem necessários para o processo de análise socioeconômica.

10.4. Será eliminado do processo seletivo o estudante que for convocado para entrevista e não comparecer dentro do prazo estabelecido no cronograma.



10.5. Os estudantes serão selecionados de acordo com os pré-requisitos e análise de suas condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social, ordenados até o limite da disponibilidade orçamentária.

11. DOS RESULTADOS

11.1. A divulgação do resultado final será publicada, conforme a data estabelecida no cronograma deste edital, no site www.belem.ifpa.edu.br e nos murais do Campus.

11.2. Serão considerados selecionados os estudantes que, no resultado final, obtiverem o resultado “Deferido e Classificado”.

12. DA ENTREGA DO TERMO DE COMPROMISSO

12.1. Somente os estudantes selecionados deverão apresentar-se na **Divisão de Qualidade de Vida e Assistência Social - DQVAS** munidos dos seguintes documentos no prazo estabelecido no cronograma:

- a) RG e CPF;
- b) Termo de compromisso disponível no site www.belem.ifpa.edu.br (**ANEXO V**);
- c) Comprovante de matrícula.

12.2. Os estudantes menores de 18 anos, deverão obrigatoriamente comparecer com seu responsável legal no período estabelecido para assinatura do termo de compromisso.

13. DO RECURSO

13.1. O estudante que desejar interpor recurso contra o resultado da avaliação socioeconômica para participação neste Edital disporá de 02 (dois) dias úteis, conforme cronograma disposto no item 17 deste edital, a partir da divulgação do resultado parcial.

13.2. Para recorrer do resultado o estudante deverá preencher o formulário disponível no site www.belem.ifpa.edu.br (**ANEXO IV**) e entregar na **Divisão de Qualidade de Vida e Assistência Social - DQVAS (Sala 05 Bloco P)** no dia estabelecido no cronograma, conforme item 17, no horário de 09h as 19h.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento consistirá no valor máximo dos auxílios concedidos e distribuídos em **05 (cinco)** parcelas para o auxílio transporte e **parcela única** para o material de apoio pedagógico, sendo realizado depósito no CPF do estudante beneficiado.

14.2. O estudante selecionado deverá procurar uma das agências do Banco do Brasil, dentro do período divulgado pela Divisão de Qualidade de Vida e Assistência Social - DQVAS, munido de seus documentos pessoais: RG e CPF.



14.3. Os pagamentos mensais sujeitam-se aos repasses do Governo Federal, não havendo datas fixas para pagamento dos benefícios.

14.4. Os estudantes que não realizarem o saque no período disponível serão convocados por meio do site www.belem.ifpa.edu.br e quadros de avisos para apresentar justificativa na DQVAS no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis. A DQVAS analisará, caso a caso, as justificativas apresentadas e definirá quais beneficiários farão jus ao repagamento. O não comparecimento acarretará na suspensão do pagamento da parcela equivalente.

15. DO ACOMPANHAMENTO

15.1. No período de setembro a outubro o estudante será convocado por meio do site www.belem.ifpa.edu.br e quadros de avisos para realização de recadastramento, objetivando verificar a permanência da condição de vulnerabilidade socioeconômica e acompanhamento acadêmico.

15.2. O período de recadastramento será definido pela **Divisão de Qualidade de Vida e Assistência Social - DQVAS** e divulgado no site institucional e quadros de aviso do Campus Belém, cabendo ao estudante observar o período de chamada.

15.3. O recadastramento será realizado mediante preenchimento do formulário e apresentação dos documentos especificados na chamada.

15.4. É obrigação de o estudante efetivar seu recadastramento no prazo, sob pena de exclusão do Programa, salvo justificativa devidamente comprovada e registrada na DQVAS, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data final para o recadastramento no Campus.

16. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

16.1. O estudante para garantir seu auxílio **não** deverá ter:

- a) irregularidade na matrícula;
- b) frequência inferior a 75% em cada componente curricular;
- c) rendimento escolar abaixo da média de aprovação;
- d) declaração falsa de informações;
- e) inadequada utilização do recurso;
- f) descumprimento de regras estabelecidas em normas legais ou instruções normativas institucionais, desde que o estudante não tenha como causa da irregularidade o que prevê o regulamento acadêmico;
- g) o não comparecimento às convocações ocorridas durante a vigência do edital.

17. DO CRONOGRAMA

17.1. A seleção ocorrerá de acordo com o seguinte cronograma:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
DIREÇÃO GERAL
CAMPUS BELÉM



ETAPAS	PERÍODO/DATA
Publicação do Edital	24/04/2018
Período de Inscrição Online - SIGAA	25/04/2018 a 03/05/2018
Divulgação da relação dos inscritos	04 /05/2018
Período de Análise	07/05 a 25/05/2018 (dias úteis)
Divulgação da lista para entrevistas	28/05/2018
Entrevistas para as inscrições que a equipe técnica da DQVAS julgar necessárias	29/05/2018 a 01/06/2018
Resultado Parcial	12/06/2018
Recurso	13/06 e 14/06/2018
Resultado dos Recursos	19/06/2018
Resultado Final	21/06/2018
Entrega do Termo de Compromisso	22/06 a 29/06/2018 (dias úteis)

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não serão homologadas as inscrições dos estudantes que:

- I - não cumprirem com todos os prazos estabelecidos no Edital;
- II - não comprovarem as declarações feitas no Formulário Socioeconômico de Inscrição;
- III - não cumprirem de alguma forma, as condições estabelecidas neste Edital.

18.2. Não será admitida a complementação documental fora do prazo de inscrição.

18.3. As informações prestadas em qualquer etapa da seleção são de inteira responsabilidade do candidato. A Divisão de Qualidade de Vida e Assistência Social – DQVAS reserva-se o direito de excluir do processo seletivo o candidato que prestar informações inverídicas, mesmo que constatadas posteriormente.

18.4. É de exclusiva responsabilidade de o candidato acompanhar o andamento das etapas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
DIREÇÃO GERAL
CAMPUS BELÉM



previstas neste Edital pelo site www.belem.ifpa.edu.br e murais do IFPA campus Belém.

18.5. Denúncias de qualquer inverdade na apresentação de informações ou documentos entregues poderão ser dirigidas à Divisão de Qualidade de Vida e Assistência Social - DQVAS a qualquer tempo.

18.6. Será resguardado o sigilo de denúncia.

18.7. As denúncias serão averiguadas pela Divisão de Qualidade de Vida e Assistência Social - DQVAS.

18.8. Será de competência da Coordenação de Curso fornecer comprovação de frequência e rendimento do estudante à Divisão de Qualidade de Vida e Assistência Social - DQVAS, visando evitar a suspensão do pagamento.

18.9. A qualquer tempo poderá ser efetuada pela Divisão de Qualidade de Vida e Assistência Social: reavaliação por meio de entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação acadêmica que comprove regularidade de frequência e rendimento para acompanhamento da situação do estudante beneficiado.

19. Os casos omissos serão avaliados e julgados pela Divisão de Qualidade de Vida e Assistência Social - DQVAS.

MANOEL ANTONIO QUARESMA RODRIGUES
DIRETOR GERAL
CAMPUS BELÉM - IFPA
PORT. 603/ 2015 - GAB